



Oliveira do Bairro câmara municipal

Handwritten signature in blue ink
Handwritten mark below signature

Despacho Conjunto n.º 1 – Mandato 2021/2025

Assunto: Estado de Calamidade – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que:

- O n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»;
- A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19;
- À data, apesar da elevada taxa de vacinação, recomenda a prudência a adoção de medidas perante a época festiva, circunstância que origina necessariamente um maior contacto e um maior número de interações sociais;
- No dia 27 de novembro de 2021, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021 que determina a situação de calamidade de 1 de dezembro de 2021 até às 23:59h do dia 20 de março de 2022, para todo o território nacional continental, e estabelece um período de contenção com medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19;
- No dia 23 de dezembro de 2021, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, a adoção do regime de teletrabalho passa a ser obrigatória, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022;
- Importa salvaguardar e acautelar a saúde dos nossos trabalhadores e de todos aqueles com quem eles diariamente contactam, face a eventuais fontes de contágio;
- Os direitos fundamentais correlacionados com a prevenção da saúde, o princípio da igualdade, o princípio da racionalidade e o princípio do interesse público.
- A determinação de medidas preventivas concretas é a atitude mais adequada para a contenção deste surto, determinando a prudência e os princípios a que supra aludimos, que se adotem regras excecionais, em complemento e reforço das já implementadas, nomeadamente de organização do trabalho no Município.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss. da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro e n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se, para o período compreendido entre 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, o seguinte:

a) Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:

1. Os espaços acessíveis ao público devem observar as regras de ocupação máxima indicativa de 20 pessoas por cada 100 m², conforme determina o artigo 24.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro na redação dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro;
2. Encerramento do Parque Desportivo Municipal (Pavilhão, Piscinas Municipais, Campo de Futebol de 5, Campos de Ténis e Estádio Municipal), salvo para a prática de atividades desportivas, nomeadamente treinos e competições de modalidades desportivas federadas;
3. Encerramento do Quartel das Artes, da Biblioteca Municipal e dos Polos de Leitura.

b) Em matéria de organização do trabalho e teletrabalho:

1. A adoção obrigatória do regime de teletrabalho e outras medidas organizativas do trabalho, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro e da Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro de 2021, devendo, para o efeito, os dirigentes e responsáveis dos diversos serviços, organizar o trabalho dos respetivos serviços em conformidade com o referido regime legal.
2. A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática "Smart Time", pelo próprio, ou caso não tenha acesso aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após a informação daquele.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de



Oliveira do Bairro câmara municipal

recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

Publique-se e divulgue-se. À Câmara Municipal para conhecimento.

Município de Oliveira do Bairro, 23 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara

A blue ink signature of Duarte dos Santos Almeida Novo, written in a cursive style.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde),

A blue ink signature of Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, written in a cursive style.

Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Dr^a

